

ADESÃO A ATA

Nº 006-2020

**CARONA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO
PRESENCIAL Nº 050/2020 DO
MUNICIPIO DE CAMPO VERDE.**

**PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO
MEDICINAL A SER UTILIZADO NA
UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA
COVID-19 ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PASTA 001/_____



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Processo Administrativo nº	342/2020
Iniciado em:	10/09/2020
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
"CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Solicitação do sistema	☐
Edital do processo licitatório a ser aderido	☐
Ata de Registro de Preços aderida	☐
Ofício de solicitação de adesão ao gerenciador da ata	☐
Ofício de autorização de adesão do órgão gerenciador	☐
Ofício de solicitação de adesão ao fornecedor	☐
Ofício de autorização de adesão do fornecedor	☐
Orçamentos	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Publicação	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

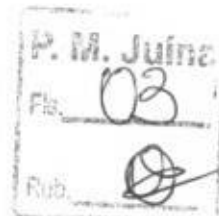
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 03 de Setembro de 2020.

C.I. n.º 225/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 03 de setembro de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que da Secretária Municipal de Saúde solicitam a "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE"

Entretanto, Excelência constata que em vista das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A presente solicitação se faz necessário visto que o oxigênio é um insumo indispensável nas unidades de saúde uma vez que o Oxigênio Medicinal é muito utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças. É usado também para administração de medicamentos através de inalações/nebulizações.

Considerando a necessidade urgente de sanar as falhas encontradas visando atendimento em sua íntegra da legislação vigente, com fulcro no a Art. 49 § 1º da Lei Federal 8.666/93,

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso).

Art.24 desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

I - Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP. (Nosso Grifo)

E conforme o Decreto Nº 7.892/ 2013

"Art. 22. desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador". (Nosso Grifo)

O Decreto nº 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, *in verbis*:

"Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem".

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "**carona**" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, submetemos à apreciação e deliberação.

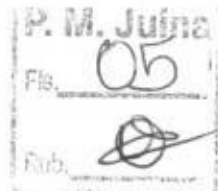
A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a necessidade da aquisição dos referidos serviços.

Mapa comparativo:

Item	EMPRESA	Valor unitário
GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 A 3,5 M³	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE SA	R\$ 70,00
GAS OXIGENIO MEDICINAL 6 A 10 M³	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE SA	R\$ 25,00
GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 A 3,5 M³	PREFEITURA DE JACIARA	R\$ 60,00
GAS OXIGENIO MEDICINAL 6 A 10 M³	PREFEITURA DE JACIARA	R\$ 20,00
GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 A 3,5 M³	PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA	R\$ 55,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GAS MEDICINAL 6 A 10 M³	OXIGENIO	PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA	R\$ 28,00
GAS MEDICINAL 1 A 3,5 M³	OXIGENIO	PREFEITURA DE CAMPO VERDE	R\$ 50,00
GAS MEDICINAL 6 A 10 M³	OXIGENIO	PREFEITURA DE CAMPO VERDE	R\$ 23,00

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa, **GL OXIGENIO EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.520.836/0001-04.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **GL OXIGENIO EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.520.836/0001-04.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **GL OXIGENIO EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.520.836/0001-04, Conforme orçamento junto em anexo, sendo que a empresa apresentou o preço no valor do item 1 de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e item 2 no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº. 033-2020 -SMS Juina-MT, 03 de setembro de 2020

Exmo. Sr.

Altair Timoteo de Araújo

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2020, – **FIRMADA JUNTO A EMPRESA GL OXIGENIO EIRELI-ME.**

Senhor responsável legal,

Cumprimentando lhe cordialmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, centro, Juina-MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste consultar Vossa Senhoria sobre a possibilidade de fornecimento do item da Ata de Registro de Preços Nº 106/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 050/2020, firmado junto a empresa **GL OXIGENIO EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 12.520.836/0001-04, com sede na Rua Angico, nº 135, bairro Novo Mundo, cidade de Várzea Grande/MT, de acordo com os prazos e condições da mesma, sem prejuízo as quantidades nela registradas do item disposto abaixo:

Seq.	Item	Quantidade	Unidade	Valor Unita	Valo total	Marca
01	GAS OXIGENIO MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³	1.000	M³	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00	LINDE
02	GAS OXIGENIO MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³	10.000	M³	R\$ 23,00	R\$ 230.000,00	LINDE

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Ofício n.º 412/2020– Gabinete do Prefeito.

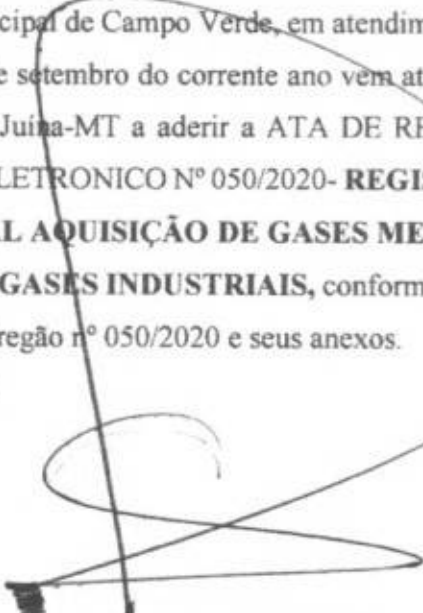
Campo Verde-MT, 08 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Altir Antônio Peruzzo,
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juína-MT.

ASSUNTO: Adesão Ata de Registro de Preços.

A prefeitura municipal de Campo Verde, em atendimento ao Ofício n.º 033-2020-SMS Juína –MT de 03 de setembro do corrente ano vem através deste, AUTORIZAR a Prefeitura Municipal de Juína-MT a aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2020 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2020- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS**, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão n.º 050/2020 e seus anexos.

Atenciosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº. 034-2020 -SMS Juína-MT, 03 de setembro de 2020

Exmo. Sra.
ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
Responsável Legal
GL OXIGENIO EIRELI-ME

Assunto: **Solicitação para adesão a Ata de Registro de Preços.**

Prezados Senhores/as.

Cumprimentando lhe cordialmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, centro, Juína-MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste consultar Vossa Senhoria sobre a possibilidade de fornecimento do item da Ata de Registro de Preços Nº 106/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 050/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde com objeto de futura e eventual aquisição de gás oxigênio conforme tabela abaixo:

Seq.	Item	Quantidade	Unidade	Valor Unita	Valo total	Marca
01	GAS OXIGENIO MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³	1.000	M³	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00	LINDE
02	GAS OXIGENIO MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³	10.000	M³	R\$ 23,00	R\$ 230.000,00	LINDE

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Juína - MT
Coordenadoria de Aquisições
Débora Sanches

Face a solicitação, desta Prefeitura da Cidade de Juína/MT, a empresa **GL OXIGENIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **12.520.836/0001-04**, sediada na Rua Angico nº 135, Bairro Novo Mundo Jardim Paula III, CEP 78.149-323, Várzea Grande – MT, através de seu NOMEADO INVENTARIANTE, **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA** portador do **RG N° 11055472 SJ-MT** e do **CPF N° 798.593.561-49**, infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para o procedimento de **Aceite em Fornecimento** à Adesão “Carona” na **Ata de Registro de Preços nº 106/2020** da Prefeitura Municipal de Campo Verde –MT, advinda do Pregão Eletrônico n.º 050/2020, que:

Autorizamos a adesão para a instituição solicitante, Prefeitura Municipal de Juína – MT.

Declaramos ainda que formalizada adesão com a aderente, não comprometerá, a harmonia contratual quanto a obrigação com a atual contratante, Prefeitura Municipal de Campo Verde –MT.

Várzea Grande, 08 de setembro, de 2020.

[CNPJ: 12.520.836/0001-04]
GL OXIGENIO EIRELI
R. Angico (Lot. Jd. Paula III), nº 135
Bairro: Novo Mundo - CEP: 78149-323
VÁRZEA GRANDE - MT

ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
RG N° 11055472 SJ-MT
CPF N° 798.593.561-49
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

P. M. Juina
10

EDITAL DE PREGÃO N° 050/2020

PROCESSO N° 1327/2020

SOLICITAÇÃO N° 1189/2020

RECIBO DE RETIRADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
CONTATO (NOME):	
E-MAIL	
REFERÊNCIA:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS.
RECIBO:	Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, o EDITAL DO PREGÃO n° 050/2020, cuja realização ocorrerá às 08h30min, do dia 01/06/2020, no Paço da Prefeitura Municipal de Campo Verde, Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde – MT.

Edital composto de:

- 01 – CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO
- 02 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 03 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 04 – ANEXO III – MODELO DE TERMO DE PROCURAÇÃO
- 05 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – Cumprimento dos Requisitos para Habilitação
- 06 – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 07 – ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - Cumprimento ao Art.7º, Inciso XXXIII da CF.
- 08 – ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – Idoneidade
- 09 – ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – Inexistência de fatos impeditivos
- 10 – ANEXO IX– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 11 - ANEXO X– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Campo Verde, ____/____/2020.

Assinatura

Obs: Enviar via e-mail (compras@campoverde.mt.gov.br) ou fax (66) 3419.1244 o recibo de retirada devidamente preenchido e assinado devidamente preenchido o recibo de retirada.



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020
REGISTRO DE PREÇOS

(Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), conforme Lei Municipal e Decretos Municipais.

Setor Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS.

O Município de Campo Verde, por intermédio da PREGOEIRA designada pela Portaria n.º 669/2019 de 15/08/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18.07.02, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Presencial será: **ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME**, Matrícula 4850, designada através da Portaria nº 669/2019.

Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado pela também pregoeira nomeada através da Portaria nº 669/2019.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Em atendimento ao § 4º do Art. 1.º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

Ante a isso, **justifica-se** a necessidade de realizar pregão na forma presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços\materiais que deverão ser entregues.

Ademais, ao promover pregão na forma presencial, à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, além de que, a presença física dos atores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

Além disso, o uso do Pregão na forma Presencial, serve para incentivar o comércio local (aplicação da Lei geral das Microempresas), com a participação de um número maior de interessados em contratar com este Poder Executivo, primando pelo princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa para a



A. M. J. J. J. J.
Fis. 12
12

Administração Pública, princípio maior que rege a coisa pública, corroborando assim, a aplicação do princípio do interesse público, conforme preconiza o parágrafo 14 do artigo 3º e artigo 5º-A da Lei 8666/1993. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão na forma Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 01/06/2020 (um de junho de dois mil e vinte).

Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos) - horário local

Local: Sala de Licitações do Pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde

Endereço: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Jardim Campo Real II – Campo Verde – MT.

Os interessados deverão acompanhar todas as alterações que possam ocorrer no edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br

DO CREDENCIAMENTO

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes:

1.0 QUANDO SÓCIO/ADMINISTRADOR:

- Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente: cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Em tais documentos deverão constar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do **Anexo IV** do edital;

2.0 QUANDO PROCURADOR:

- Instrumento de procuração (pública ou particular), com firma reconhecida do outorgante, com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, podendo ser adotado o modelo do **Anexo III** deste edital;
- Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do **Anexo IV**;
- Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Tais documentos deverão comprovar os poderes do mandante para a outorga.



3.0 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Além dos documentos exigidos acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06 e alterações, deverá apresentar:

- a) **Declaração** constante no **Anexo V**. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração
- b) **Certidão simplificada da junta comercial expedida até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste pregão.**

4.0 Durante o período de pandemia, as empresas participantes das Licitações ocorridas no Município de Campo Verde que não conseguirem apresentar documentação original ou autenticada que trata o artigo 32 da Lei 8666/93 e procuração com reconhecimento de firma, poderão apresentar cópia simples dos mesmos, ficando condicionado a apresentação desses documentos autenticados em momento posterior, podendo apresentá-los por meio eletrônico ou físico, sendo até o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/ ou assinatura do Contrato.

- ✓ O licitante que não apresentar os documentos de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

Capítulo I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS**, conforme discriminado no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Capítulo II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação, pelas licitantes, na data, horário e no local indicados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01)** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 2)**, separados, não transparentes e lacrados, que serão identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREGÃO Nº 050/2020

Data e hora da abertura:

Razão Social:

Endereço completo da licitante e CNPJ e telefone



(os Envelopes deverão conter todas as especificações acima)

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.3. Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital;

3.5. Não poderão participar:

- a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura.

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.7. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito, entregues e protocolados na Supervisão de Compras e Licitações, sito à Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Bairro: Jardim Campo Real II – Campo Verde – Mato Grosso, por fax: (66) 3419-1244 ou por e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, e somente serão aceitas caso seja dentro do horário de expediente.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e AMM/MT e o edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;

4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;

4.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de três dias, conforme lhes assegura o artigo 11, XVII do Regulamento do Pregão;

4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados poderão credenciar, junto ao Pregoeiro, os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos. Este procedimento é facultativo e observará o que prevê o item 4.7, deste Edital;

4.6. O licitante proprietário ou sócio, ou representante legal deverá estar presente para poder participar de todos os atos da licitação ou poderá designar um Representante devidamente habilitado através de PROCURAÇÃO;



4.7. A procuração deverá ser específica para este certame ou dando plenos poderes para todos os atos, principalmente representar a empresa em licitação em qualquer modalidade, feita por meio de instrumento público, ou particular, sendo necessário o reconhecimento de firma do diretor ou representante legal estabelecendo poderes para contratar, especificamente para formular ofertas e lances de preços, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

4.8. Os documentos de credenciamento deverão ser entregue a Pregoeira no início do certame licitatório. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

4.9. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

4.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas.

Capítulo V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar em envelopes separados, a proposta de preços, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

- a) Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone, fax e e-mail;
- b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes, denominados:

ENVELOPE nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS

- c) Descrição do objeto ofertado, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, bem como a marca ofertada;
- d) Cotação de preço no LOTE expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário dos itens;
- e) Declaração expressa de estarem inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos e demais encargos, além de despesas diretas e indiretas para o fornecimento dos materiais.
- f) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

5.2. Não será aceita oferta de materiais/serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.



5.3. A não indicação dos prazos de execução e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

5.4. O Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o art. 43§3º da Lei 8666/93.

5.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.

Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1. habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1. Os documentos relacionados no item 6.1. letras “a”, “b” “c” e “d” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados corretamente para o credenciamento neste Pregão.

6.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Alvará:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

6.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (CND), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

6.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais;

6.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6 Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

6.2.7 Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em Exercício.

6.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de,



no máximo, noventa dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

6.4. Qualificação Técnica e Declarações:

6.4.1 Os participantes do Lote 01 deverão apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa fabricante e envasadoras de gases medicinais, emitidos pela ANVISA, levando-se em consideração os critérios técnicos da RDC nº 32/2011, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, acompanhada o original ou autenticada, e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, em conformidade com a RDC 069/2018.

6.4.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (Modelo ANEXO VI);

6.4.3 Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo ANEXO VII);

6.4.4 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante do ANEXO VIII);

6.5 Todos os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original cópias autenticadas ou por cópias simples acompanhadas dos originais, exceto os que são expedidos via internet;

6.5.1 Durante o período de pandemia, as empresas participantes das Licitações ocorridas no Município de Campo Verde que não conseguirem apresentar documentação original ou autenticada que trata o artigo 32 da Lei 8666/93, poderão apresentar cópia simples dos mesmos, ficando condicionado a apresentação desses documentos autenticados em momento posterior, podendo apresentá-los por meio eletrônico ou físico, sendo até o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/ ou assinatura do Contrato.

6.7 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da realização deste certame;

6.8 A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.9 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às condições deste Edital ou que estiverem sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

7. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

Capítulo VIII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

8.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente das empresas interessadas, ou de seu representante, os documentos para credenciamento e, posteriormente, os envelopes de proposta e habilitação.

8.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que uma pessoa poderá representar apenas um licitante.

8.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

8.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências



estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;

8.2.2. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas em pauta;

8.2.3. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, incluída neste número a oferta mais baixa, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.2.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para os demais, em ordem decrescente de valor. Os lances verbais serão realizados em valores sucessivos e decrescentes para os preços, considerando-se o valor do lote. Dos lances ofertados não caberá retratação;

8.2.6. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

8.2.7. Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

8.2.8. O Pregoeiro poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

8.2.9. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo;

8.2.10 O participante que se ausentar da sala no momento da realização do certame sem prévia autorização da pregoeira, principalmente se estiver na fase de lances, será desclassificado para o lote correspondente;

8.2.11 Nos lotes que possuem mais de um item, o percentual de desconto ofertado será aplicado proporcionalmente sobre o valor de cada item, apresentado na proposta.

8.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

8.3.1. Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

8.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

8.3.3. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais.



P. M. Juina
20
20

8.3.4. Durante a sessão, o Pregoeiro poderá convocar servidor Técnico para verificação da exeqüibilidade do preço a ser contratado e das marcas apresentadas pelas empresas.

8.3.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

Capítulo IX - DOS RECURSOS

9.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for declarada a vencedora, momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos. **Os Recursos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Campo Verde.**

9.2. O recurso tempestivamente interposto terá efeito devolutivo e deverá ser dirigido ao Pregoeiro cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis, em caso de não reconsiderar sua decisão fará subir à autoridade superior que também deverá apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis;

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e conseqüente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;

9.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Pregoeiro efetuar a adjudicação à licitante vencedora;

9.6. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Capítulo X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

10.1. No julgamento dos documentos observar-se-à as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, a não ser aquelas amparadas pela Lei da LC nº 123/06:

10.2. Os preços serão analisados conforme o Capítulo XI deste Edital;

10.3. As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor preço no lote**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor preço no lote licitado**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos;

10.4. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

10.5. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não ofertarem lances verbais;



10.6. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos e demais informações, devendo o Pregoeiro Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

10.7. A não indicação dos prazos e declarações exigidas na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos e todas estabelecidos neste Edital, assim como o preço ofertado;

10.8. O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

10.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficializada às mesmas a data para prosseguimento do certame;

10.10. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas nas propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;

10.11. O Pregoeiro Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

Capítulo XI- DOS PREÇOS E A ENTREGA

11.1 - As propostas de preços constantes no ENVELOPE Nº 01 deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas), em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- A. Especificações do(s) itens licitados produto(s) ofertado(s) devendo as mesmas atender, no mínimo, às especificações (do ANEXO I) do edital;
- B. O valor unitário do(s) produto(s)/serviço(s), de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- C. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/email (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura das atas de registro de preços.
- D. A empresa vencedora deverá encaminhar em até dois dias úteis a proposta realinhada, via e-mail e a via original.
- E. A proposta eletrônica visa unicamente dar uma maior agilidade ao processo, não substituindo de forma alguma a proposta escrita que deverá ser encaminhada à Prefeitura, e em havendo divergência entre as duas será levada em conta unicamente a proposta em sua via original.

11.2 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto, desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.



11.3 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços.

Capítulo XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado e homologado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

Capítulo XIII - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal/fatura;

13.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à nota fiscal/fatura de acordo com a NAD – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, devendo ser emitida em nome do Município de Campo Verde – MT e conter o número da NAD, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

13.3 – A empresa deverá manter a documentação de habilitação dentro de seus períodos de validade, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o período de validade da ata de registro de preços, apresentando tais documentos quando estes forem solicitados pela Prefeitura.

13.4 – Observando o Decreto Municipal Nº 117/2017, a Administração seguirá os seguintes prazos:

Art. 1º - Os pagamentos das compras e processos licitatórios serão efetuados, dentro das disponibilidades do Tesouro Municipal, nos seguintes prazos contados a partir da data em que a Nota Fiscal foi atestada pela respectiva Secretaria:

I – Em até 8 (oito) dias úteis, desde que:

- a) o valor não ultrapasse a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) os fornecedores sejam sediados neste município;
- c) os fornecedores sejam microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, agricultores familiares ou pessoas físicas.

II – Em até 20 (vinte) dias, desde que os fornecedores sejam sediados neste município;

III – Em até 30 (trinta) dias, desde que os fornecedores não sejam sediados neste município.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, identificar de maneira escrita no processo administrativo de pagamento, a categoria do fornecedor, a fim de que seja efetuado o pagamento.



Capítulo XIV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de adjudicado seu objeto e homologado o processo, a adjudicatária será convocada, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e assinar a respectiva Ata, sob pena de decair do direito à contratação.

Capítulo XV - DA VIGÊNCIA

15.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses após a assinatura.

Capítulo XVI - DA ASSINATURA DA ATA

16.1. Uma vez notificada de que a Prefeitura Municipal de Campo Verde efetivará a aquisição dos materiais a licitante vencedora deverá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIX deste Edital.

16.2 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a ata/contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Campo Verde poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo.

16.3 Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Capítulo XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

17.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

17.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

17.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das entregas, fixando prazo para sua correção;

17.5. Fiscalizar livremente as entregas, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos;

17.6. Acompanhar a execução do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital.

Capítulo XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato/ata, a CONTRATADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;



- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;
- f) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

Capítulo XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

19.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2. b;

19.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

19.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

19.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

19.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Capítulo XX - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Prefeitura Municipal de Campo Verde assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

20.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;



c) Judicial, nos termos da legislação.

Capítulo XXI – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÕES)

21.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 072/2019;

21.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

21.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, limitando a quantidade máxima de até **05 (cinco) "caronas"** (entidades ou órgão não participante), que aderirem, para **cada item registrado**.

21.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações.

Capítulo XXII - DA FISCALIZAÇÃO

22.1 Durante o período de vigência a Ata de Registro de Preços e contratos decorrentes serão acompanhada e fiscalizada por servidor público designado, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

Capítulo XXIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) participante(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

23.2 - Na Ata de Registro de Preços estão definidos, entre outros, os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (Pedido e Autorização de Empenho).

23.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado desde que o mesmo tenha procuração com firma reconhecida para tais poderes e os vencedores do certame deverão comparecer neste Município para assinatura da mesma assim que for notificado através de e-mail ou telefone, sem qualquer custo para este Município.

23.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.5 - A critério e conveniência do Município, a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar a Ata de Registro de Preços junto a Supervisão de Compras e Licitações sito Praça dos Três Poderes, n. 03 – Jardim Campo Real II, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

23.6 - Ocorrendo a convocação para assinatura junto a Supervisão de Compras e Licitações, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao da devolução do "protocolo de recebimento de Notificação" por parte da empresa.

23.7 - A via da Ata de Registros de Preços que couber a(s) empresa(s) será(ão) enviada(s) após colhida a assinatura de todas as empresas vencedoras do certame.

23.8- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

23.9 -A(s) empresa(s) participante(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (cem por cento) do valor total registrado.



23.10 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

23.11 - Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

23.12 - Pela Administração, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

23.13 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

23.14 - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

23.15 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

Capítulo XXIV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão. A impugnação deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Campo Verde, ou encaminhada via e-mail compras@campoverde.mt.gov.br, desde que confirmado o recebimento da impugnação pelo Pregoeiro. **A confirmação do recebimento da impugnação se dará através de resposta que será encaminhada no próprio e-mail que encaminhou a mesma.** A Prefeitura, através do Pregoeiro Oficial, deverá julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.2 Todos os pedidos, sendo impugnação ou esclarecimento deverão ser encaminhados dentro do horário de expediente. Todos os pedidos encaminhados fora dos horários estabelecido não serão analisados.

Capítulo XXV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

25.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

25.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93;

25.4. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

25.4.1. Fica facultada, entretanto, a supressão além dos limites acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes, até o limite de 50%. (Cinquenta por cento) do valor global contratado, na forma do artigo 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93;

25.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;



25.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

25.7. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos os autos ao Prefeito para homologação do certame;

25.8. A Pregoeira e a Equipe de Apoio dirimirão as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

25.9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – Cumprimento dos Requisitos para Habilitação

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - Cumprimento ao Art.7º, Inciso XXXIII da CF.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – Idoneidade

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – Inexistência de fatos impeditivos

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capítulo XXVI - DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 13 de maio de 2020.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME
Pregoeira



PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS**, ininterrupto para suprir as necessidades de todas as Unidades de Saúde (PSF's), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas (CEM) e pacientes acamados em domicílio no Município de Campo Verde e Secretaria de Obras e Viação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar tem como objetivo fornecer oxigênio domiciliar para pacientes residentes em Campo Verde, portadores de Insuficiência Respiratória Crônica, atender as Unidades de Saúde (PSF's), CAPS, CEM, UPA e SAMU. Tem por objetivo melhorar a qualidade de vida e a prevenção e/ou diminuição de internação hospitalar, resultando na maior disponibilização de leitos hospitalares a serem ocupados por pacientes com necessidades.

2.2. Quanto aos gases industriais atender a demanda da Secretaria de Obras.

2.3. Neste procedimento licitatório não atenderá o disposto do artigo 49 da Lei Complementar 123/2009, pelo fato de que após a realização de pesquisa de mercado foi verificado que não houve fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no ato convocatório (art. 49, inciso 2º).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente licitação será na modalidade Pregão, conforme Leis 8.666/93 e 10.520/02, na forma presencial, através do sistema Registro de Preço. Sua adjudicação será por lote.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO:

4.1. Oxigênio acondicionado em cilindros (conforme normas de segurança vigentes) ofertados em regime de comodato.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³	M³	1.000	R\$ 57,28	57.280,00
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³	M³	10.000	R\$ 24,04	240.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 297.680,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).					
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



3	CARGA DE AR COMPRIMIDO – ACONDICIONADO EM CILINDROS 10 M ³	M ³	8.500	R\$ 39,70	337.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 337.450,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - CILINDRO 10 M ³	M ³	60	R\$ 25,18	1.510,80
5	ACETILENO INDUSTRIAL CAPACIDADE 9 KG	KG	54	R\$ 44,69	2.413,26
6	MISTURA PARA SOLDA - CILINDRO 10 M ³	M ³	60	R\$ 32,21	1.932,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 5.856,66 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).					

5. VALOR ESTIMADO R\$ 640.986,66 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização de Ata.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento da prestação dos serviços deverá ser por meio de cilindros, os quais deverão estar incluídos na composição dos custos por m³ e kg em forma de comodato.

7.2. A entrega será feita nos locais a serem indicados pela Secretaria de Saúde sem nenhum custo adicional, e nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos diretos e indiretos para entrega na cidade de Campo Verde-MT.

7.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

7.4. Todos os vasilhames na entrega do produto deverão estar com os capacetes de transporte e lacrados, sendo o lacre rompido para a conferência do volume.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1. A entrega dos gases medicinais será feita semanalmente, seguindo o fluxo da Secretaria Municipal de Saúde e o gás industrial será feito a entrega conforme a solicitação da Secretaria de Obras.

8.2. Manter o serviço de atendimento de emergência durante os finais de semana e feriados, possibilitando a entrega dos materiais solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) horas_a contar do horário de chamada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos



serviços objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.2. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.3. Possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedidos pela ANVISA dos itens que obrigação ter.

9.4. Substituir, no prazo determinado todos os produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante

9.5. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93.

10.2. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada.

10.3. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros.

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato

10.5. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo notificar, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

10.6. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.

10.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto pelo Almojarifado Central e o Fiscal do Contrato

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A avaliação Técnica ficará a cargo do Funcionário **ISRAEL DOURADO** diretor do almoxarifado da saúde lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Multa administrativa no percentual de 01% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente à data limite fixada na programação da prestação do serviço, incidindo sobre o valor da obrigação inadimplida, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções.

II – Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;



b) Multa indenizatória fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total, e de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde, nos termos da legislação vigente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que o CONTRATADO possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

13.3. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do Prefeito Municipal.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1. A responsabilidade pela elaboração desse Termo de referência e pesquisa de média de preços ficou sob responsabilidade da Servidora Gesika Cassia Muller de Brito, portadora do CPF: 026.805.101-19 no cargo de auxiliar administrativo, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Juscelino Kubitschek, Nº 171 – Jardim Campo Verde - Fone: (66) 3419-2288/2900.

Campo Verde, 05 de Maio de 2020.

**ALTAIR TIMOTEO
ARAUJO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

**GESIKA CASSIA MULLER DE
BRITO**
DPTº DE COMPRAS

ISRAEL DOURADO
FISCAL



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

P. M. Juína

Fls. 22

EDITAL PREGÃO Nº 050/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA)

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
ESTADO:	CEP:
FONE:	FAX:
E-MAIL:	
CONTA CORRENTE Nº:	
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01						

Valor do Lote: R\$

Valor estimado dos lotes: R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A empresa.....declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos diretos e indiretos para a entrega do objeto licitado no município de Campo Verde.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

OBS: NÃO SERÃO HOMOLOGADOS VALORES ACIMA DO PREÇO ESTIMADO.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Fls. 33

EDITAL PREGÃO Nº 050/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO III

(MODELO DE PROCURAÇÃO)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome, endereço, CPF, RG e demais qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, no Pregão Presencial nº 050/2020.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, formular propostas, ofertar lances verbais, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar atas de registro de preços, contratos e quaisquer documentos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data: _____

(assinatura, nome e CPF do outorgante)

OBS: A firma do outorgante deve ser reconhecida.

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

EDITAL PREGÃO Nº 050/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A (razão social da empresa), CNPJ Nº
....., localizada à, declara, em conformidade com o
art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório
na Prefeitura Municipal de Campo Verde – Pregão Nº 050/2020.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

P. M. J. J. J. J.
35
Fis. 35

EDITAL PREGÃO Nº 050/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006 E ALTERAÇÕES)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____

CNPJ/MF nº _____, solicita na condição de MICROEMPRESA /EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Nº 050/2020, que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

EDITAL PREGÃO Nº 050/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999 .

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE



EDITAL PREGÃO Nº 050/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE



EDITAL PREGÃO Nº 050/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores. Inclusive, não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos que
exercem funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da
Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data: _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



PREGÃO Nº 050/2020

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /2020

PREGÃO: Nº 050/2020 – SRP

PROCESSO: Nº 1327/2020

SOLICITAÇÃO: Nº 1189/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Campo Verde, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Fábio Schroeter, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02e, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS**, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão nº 050/2020 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no seu aspecto operacional, com apoio da ASSESSORIA JURÍDICA, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01						

Valor do Lote: R\$

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar a entrega dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



5.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.

5.3. Manter-se, até o término da vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários.

5.5. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena perfeita execução dos serviços.

5.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios independentemente de culpa ou dolo.

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.10 Possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedidos pela ANVISA dos itens que obrigação ter.

5.11 Substituir, no prazo determinado todos os produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante

5.12 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a execução do serviços licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



10. DAS PENALIDADES

19.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

19.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2. b;

19.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

19.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

19.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

19.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.



14. FISCALIZAÇÃO

14.1 Ficará a cargo do servidor **ISRAEL DOURADO**, o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

15. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÕES)

15.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 072/2019;

15.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, limitando a quantidade máxima de até **05 (cinco) "caronas"** (entidades ou órgão não participante), que aderirem, para **cada item registrado**.

15.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações.

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de Campo Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

DESCRIÇÃO	UND	ATA DE CV	ATA 23/2019	WHITE	GL	ATA 02/2020	MÉDIA
GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³	M³	R\$ 17,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 51,42	R\$ 88,00	R\$ 67,28
DESCRIÇÃO	UND	ATA DE CV	ATA 23/2019	WHITE	GL	ATA 02/2020	MÉDIA
GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³	M³	R\$ 15,20	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 32,00	R\$ 28,00	R\$ 24,04
DESCRIÇÃO	UND	ATA DE CV	PP 02/2020	WHITE	GL	PP 10/2020	MÉDIA
CARGA DE AR COMPRIMIDO - ACONDICIONADO EM CILINDROS 10 M³	M³	R\$ 19,85	R\$ 23,00	R\$ 25,00	R\$ 98,00	R\$ 32,67	R\$ 39,70
DESCRIÇÃO	UND	ATA DE CV	WHITE	GL	ATA 52/2019	MÉDIA	
GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - CILINDRO 10 M³	M³	R\$ 27,30	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 28,40	R\$ 25,18	
DESCRIÇÃO	UND	ATA DE CV	DL 09/2020	WHITE	GL	PP07/2019	MÉDIA
ACETILENO INDUSTRIAL CAPACIDADE 9 KG	KG	R\$ 31,99	R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 80,00	R\$ 31,44	R\$ 44,69
DESCRIÇÃO	UND	ATA DE CV	DL 148/2019	WHITE	GL		MÉDIA
MISTURA PARA SOLDA - CILINDRO 10 M³	M³	R\$ 20,84	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 48,00		R\$ 32,21



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019

PREGÃO Nº: 037/2019
PROCESSO Nº: 1121/2019
SOLICITAÇÃO Nº: 996/2019
VIGÊNCIA: ATÉ 07/05/2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal FÁBIO SCHROETER, portador da Carteira de Identidade nº 3296068-5 SSP/PR, CPF nº 346.080.601-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços da empresa GL OXIGÊNIO EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.520.836/0001-04, com endereço à Rua Angico Quadra 03 Lote 11 - Loteamento Jardim Paula III, bairro Novo Mundo, CEP 78.148-323, Várzea Grande - MT, telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: gerencia@inoveoxigenio.com.br, trioxlicita@hotmail.com, neste ato representada por procuração pelo senhor ISAÍAS LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH Nº de Registro 01053584402, expedida pelo DETRAN-MT, onde consta o CPF 798.593.561-49 e Documento de Identidade 11055472 SJ/MT, doravante denominado FORNECEDOR; em conformidade com as especificações, valores e quantidades estimadas na Seção 4.0 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS, ininterrupto para suprir as necessidades de todas as Unidades de Saúde (PSF's), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas (CEM) e pacientes acamados em domicílio no Município de Campo Verde e Secretaria de Obras e Viação, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão nº 037/2019 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de doze meses, sendo de 08/05/2019 à 07/05/2020.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Supervisão de Compras e Licitações no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica nos aspectos legais.

4. DOS ITENS E VALORE REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³	1.000 M³	LINDE	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³	10.000 M³	LINDE	R\$ 15,20	R\$ 152.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 169.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CARGA DE AR COMPRIMIDO ACONDICIONADO EM CILINDROS 10 M³	8.500 M³	LINDE	R\$ 19,85	R\$ 168.725,00



PREFEITURA DE
CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE



VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 168.725,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - CILINDRO 10 M³	200 M³	LINDE	R\$ 27,30	R\$ 5.460,00
05	ACETILENO INDUSTRIAL CAPACIDADE 9 KG	200 KG	LINDE	R\$ 31,99	R\$ 6.399,00
06	MISTURA PARA SOLDA - CILINDRO 10 M³	150 M³	LINDE	R\$ 20,84	R\$ 3.141,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 352.724,00 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. Entregar os produtos/serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 5.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues da forma solicitada pelo setor competente;
- 5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, além das leis trabalhistas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;
- 5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.9. Responsabilizar-se, única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias a plena perfeita execução dos serviços;
- 5.11. Informar e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail) bem, como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;
- 5.12. Refazer as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- 5.13. Manter o serviço de atendimento de emergência durante os finais de semana e feriados, possibilitando a entrega dos materiais solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) horas a contar do horário de chamada.
- 5.14. A entrega dos gases medicinais será feita semanalmente, seguindo o fluxo da Secretaria Municipal de Saúde e o gás industrial será feito a entrega conforme a solicitação da Secretaria de Obras.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a execução do objeto licitado;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;



6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pela Assistente Social, fiscal do Contrato.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Observando o Decreto Municipal Nº 117/2017, a Administração seguirá os seguintes prazos:

Art. 1º - Os pagamentos das compras e processos licitatórios serão efetuados, dentro das disponibilidades do Tesouro Municipal, nos seguintes prazos contados a partir da data, em que a Nota Fiscal foi atestada pela respectiva Secretaria:

I – Em até 8 (oito) dias úteis, desde que:

- a) o valor não ultrapasse a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) os fornecedores sejam sediados neste município;
- c) os fornecedores sejam microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, agricultores familiares ou pessoas físicas.

II – Em até 20 (vinte) dias, desde que os fornecedores sejam sediados neste município;

III – Em até 30 (trinta) dias, desde que os fornecedores não sejam sediados neste município.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, identificar de maneira escrita no processo administrativo de pagamento, a categoria do fornecedor, a fim de que seja efetuado o pagamento.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



PREFEITURA DE
CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE



- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) por razões de Interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra i

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;
- 10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- 10.3. Se a Fornecedorora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;
- 10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;
- 10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DE
CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE



12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficará a cargo do servidor ISRAEL DOURADO o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Campo Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Verde, 08 de maio de 2019.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito

LEILA GUBERT
Pregoeira

ISAÍAS LOPES DE OLIVEIRA
GL OXIGÊNIO EIRELI- ME
Fornecedor


ISRAEL DOURADO
Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

CNPJ: 24.950.495/0001-88
CAMPO VERDE - MT, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 3, CENTRO

Segunda-feira, 1 de Junho de 2020



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 00000050/2020

Abertura da Sessão 01/06/2020 08:30	Encerramento da Sessão 01/06/2020 08:56	Nº da Ata 1	Posição da Sessão Sessão Única	Tipo Menor Preço Lote
Órgão Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT				Pregoeiro(a) ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS.				

PREÂMBULO

A um dia do mês de junho de 2020 (01/06/2020) as 08:30 horas nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT localizada na PRAÇA DOS TRÊS PODERES 3 - CENTRO - MT, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 00000669/2019 visando a realização da sessão pública do Pregão Presencial Nº 00000050/2020, em atendimento as disposições contidas na Lei Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 3.555/2000.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão, foi solicitado a(s) empresa(s) o(s) envelope(s) de propostas de preços e envelope(s) de documentos de habilitação, os mesmos foram vistos pelo pregoeiro e equipe de apoio. Na sequência foi feito o credenciamento dos representantes das licitantes conforme segue.

LICITANTE	REPRESENTANTE
CNPJ	Doc. Identidade
Razão Social	Nome
12.520.836/0001-04	11058870
GL OXIGENIO EIRELI	MARCIO KNOPF
	CPF
	838.951.161-49

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

Ato contínuo foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro examinou sumariamente a compatibilidade do objeto, prazos e condições gerais de fornecimento, com aqueles definidos no edital.

Fornecedor:

Status:

Motivo:

Lote	Qtd Itens	Descrição	Status
001	2	LOTE 01	FINALIZADO
Propostas Apuradas			
CPF/CNPJ	Razão Social	Valor	
12.520.836/0001-04	GL OXIGENIO EIRELI	297.680,00	CLASSIFICADO
Lances Verbais			
CPF/CNPJ	Razão Social	Valor	
12.520.836/0001-04	GL OXIGENIO EIRELI	280.000,0000	
12.520.836/0001-04	GL OXIGENIO EIRELI	280.000,0000	VENCEDOR
002	1	LOTE 02	FINALIZADO
Propostas Apuradas			
CPF/CNPJ	Razão Social	Valor	
12.520.836/0001-04	GL OXIGENIO EIRELI	337.450,00	CLASSIFICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

CNPJ: 24.950.495/0001-88
CAMPO VERDE - MT, PRACA DOS TRES PODERES, Nº 3, CENTRO

Segunda-feira, 1 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal
de Campo Verde - MT

Fls. 51

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 00000050/2020

CPF/CNPJ		Razão Social	Lances Verbais		Valor
12.520.836/0001-04		GL OXIGENIO EIRELI	1º Rodada		
12.520.836/0001-04		GL OXIGENIO EIRELI	CONCLUSÃO		297.500,0000
Lote	Qtd Itens	Descrição			297.500,0000 VENCEDOR
003	3	LOTE 03			Status
					FINALIZADO

CPF/CNPJ		Razão Social	Propostas Apuradas		Valor
12.520.836/0001-04		GL OXIGENIO EIRELI			5.856,66 CLASSIFICADO

CPF/CNPJ		Razão Social	Lances Verbais		Valor
12.520.836/0001-04		GL OXIGENIO EIRELI	1º Rodada		
12.520.836/0001-04		GL OXIGENIO EIRELI	CONCLUSÃO		5.400,0000
					5.400,0000 VENCEDOR

RESUMO DO PREGÃO

Lote	Qtd Itens	Descrição	Status
003	3	LOTE 03	FINALIZADO
CPF/CNPJ		Razão Social	Valor Final
12.520.836/0001-04		GL OXIGENIO EIRELI	5.400,00 CLASSIFICADO
Lote	Qtd Itens	Descrição	Status
001	2	LOTE 01	FINALIZADO
CPF/CNPJ		Razão Social	Valor Final
12.520.836/0001-04		GL OXIGENIO EIRELI	280.000,00 CLASSIFICADO
Lote	Qtd Itens	Descrição	Status
002	1	LOTE 02	FINALIZADO
CPF/CNPJ		Razão Social	Valor Final
12.520.836/0001-04		GL OXIGENIO EIRELI	297.500,00 CLASSIFICADO

RESULTADO FINAL

12.520.836/0001-04		GL OXIGENIO EIRELI	
Lote	Quantidade Itens	Descrição	Valor do lote
001	2	LOTE 01	280.000,0000
002	1	LOTE 02	297.500,0000
003	3	LOTE 03	5.400,0000
Quantidade de Lotes:		3	
Quantidade de Itens:		6	
Total Empresa:			582.900,0000

Total Geral: R\$ 582.900,0000
(QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

ENCERRAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

CNPJ: 24.950.495/0001-88
CAMPO VERDE - MT, PRACA DOS TRES PODERES, Nº 3, CENTRO

Segunda-feira, 1 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal
de Campo Verde - MT

R. 133

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 00000050/2020

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão. Para constar ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME, lavrou a presente ata que segue devidamente assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados. Encerra-se a sessão A um dia do mês de junho de 2020 (01/06/2020) às 08:56 horas.

ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME
Pregoeiro

FABRICIA RODRIGUES ZAGO
MEMBRO

JOICE PATRICIA CHAGAS
MEMBRO

12.520.836/0001-04 - GL OXIGENIO EIRELI
Representante - 838.951.161-49 - MARCIO KNOPF

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por Item, no dia 29 de maio de 2020, às 13h00min (horário de Mato Grosso), para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES E FOTOGRAFIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 345, Centro - Alto Garças /MT. Os interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 15 de maio de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 009/2020

A Prefeitura Municipal de Apicás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 009/2020, na data de 05/06/2020 às 08:00 (oito) horas. Objeto: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana; Av. dos Evangélicos, conforme CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 880116/2018 - Operação 1083200-62, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apicás - MT, ou no site www.apicass.mt.gov.br.

Adalto José Zago - Prefeito Municipal

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta Licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, Lei 10520/2002, no Tipo "Menor por Item", com o objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de cbuq (concreto betuminoso usinado a quente), emulsão asfáltica catiônica RR-2C e asfalto diluído de petróleo CM-30 para uso deste Município. Os envelopes contendo a de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues às 08:00 h do dia 02 de junho de 2020, no Paço Municipal, sito à Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066-3592-3200 ou site: <http://www.brasnorte.mt.gov.br/Portal-Transparencia/> e Câmara Municipal de Vereadores. Brasnorte - MT, 15 de maio de 2020.

Donizete Alves de Souza - Pregoeiro

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DESTINADO PARA UM GINÁSIO NA

UNIDADE DE SAÚDE REFERÊNCIA RURAL 12, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, dia 04 de JUNHO de 2020 às 8:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 15 de maio de 2020

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume
Presidente da CPL

AVISO DO PREGÃO Nº 050/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS, na modalidade pregão (presencial) nº 050/2020, no dia 01 de JUNHO de 2020, às 8:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 15 de maio de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 021/2020, menor preço por Lote, realizado na sessão pública no dia 14/05/2020, foram declarados vencedores as empresas: INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI., MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI., UNIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR-EIRELI., e ainda ficou DESERTO o LOTE 004, conforme ata da sessão. Canarana - MT, 14 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE EDITAL Nº. 012/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às 08h: 00min do dia 01 de Junho de 2020, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 tipo menor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas para: futuras e eventuais aquisições de Medicamentos Éticos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de COCALINHO/MT, conforme especificados no Anexo III - Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 14 dias de maio de 2020. Divino Cândido Cardoso - Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 007/2020: TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de

Objeto: Locação de imóvel para atender a instalação da Creche Municipal Cora Coralina.

Valor: R\$ 20.664,40 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2018, CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA,
TAIS COMO: ELETRICISTA VEICULAR, MECÂNICO, FUNILEIRO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPERSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 14 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 059/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MAUREL AMBROSIO STEIN DE SOUZA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 15 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2017, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE
SAÚDE P

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 09 de Julho de 2020.

Data de assinatura: 08 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2019, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRULOCAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 14 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 050/2019, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELLI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 05 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2019, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
OPERACIONAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELLI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 14 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do depósito de materiais, equipamentos e insumos para a vigilância ambiental.

Valor: R\$ 30.048,90 (trinta mil quarenta e oito reais e noventa centavos).

Vigência: até 12 de Julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 050/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS**, na modalidade pregão (presencial) nº 050/2020, no dia **01 de JUNHO de 2020, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campo-verde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 15 de maio de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 417/2020, 15 DE MAIO DE 2020 - COVID-19

NOMEIA AS SERVIDORAS NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA, FRANCIANE DA SILVA FRANÇA E ANDREIA QUEIROZ DA SILVA COMO FISCALIS PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E EPI'S RELACIONADAS AO COVID-19, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear as servidoras NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA (FARMACEUTICA), FRANCIANE DA SILVA FRANÇA (BIOQUIMICA) E ANDREIA QUEIROZ DA SILVA (ENFERMEIRA), lotadas na SECRETARIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

	MEDICIN AL CILINDRO DE 1 A 3,5 M ³					
--	---	--	--	--	--	--

2 - LOTE 02 no valor de 297.500,0000

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantida de	Vlr. Unitário	Total
17361	CARGA DE AR COMPRI MIDO, EM CILINDRO DE 10 M ³	m ³ - Metro cúbico		8500,000 0	35,0000	297.500,0 0

3 - LOTE 03 no valor de 5.400,0000

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantida de	Vlr. Unitário	Total
2258	ACETILEN O INDUSTRI AL CILINDRO 09 KG	kg - Quilogra ma		54,0000	40,0000	2.160,00
18174	GAS OXIGENI O INDUSTRI AL CILINDRO	m ³ - Metro cúbico		60,0000	24,0000	1.440,00

	10 M ³					
39939	MISTURA PARA SOLDA - REF. CILINDRO 10 M ³	m ³ - Metro cúbico		60,0000	30,0000	1.800,00

Total Fornecedor: 582.900,0000

Total Geral: 582.900,0000

CAMPO VERDE, Quinta-feira, 4 de Junho de 2020



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS**, ininterrupto para suprir as necessidades de todas as Unidades de Saúde (PSF's), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas (CEM) e pacientes acamados em domicílio no Município de Campo Verde e Secretaria de Obras e Viação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar tem como objetivo fornecer oxigênio domiciliar para pacientes residentes em Campo Verde, portadores de Insuficiência Respiratória Crônica, atender as Unidades de Saúde (PSF's), CAPS, CEM, UPA e SAMU. Tem por objetivo melhorar a qualidade de vida e a prevenção e/ou diminuição de internação hospitalar, resultando na maior disponibilização de leitos hospitalares a serem ocupados por pacientes com necessidades.

2.2. Quanto aos gases industriais atender a demanda da Secretaria de Obras.

2.3. Neste procedimento licitatório não atenderá o disposto do artigo 49 da Lei Complementar 123/2009, pelo fato de que após a realização de pesquisa de mercado foi verificado que não houve fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no ato convocatório (art. 49, inciso 2º).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente licitação será na modalidade Pregão, conforme Leis 8.666/93 e 10.520/02, na forma presencial, através do sistema Registro de Preço. Sua adjudicação será por lote.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO:

4.1. Oxigênio acondicionado em cilindros (conforme normas de segurança vigentes) ofertados em regime de comodato.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³	M³	1.000	R\$ 57,28	57.280,00
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³	M³	10.000	R\$ 24,04	240.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 297.680,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).					
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CARGA DE AR COMPRIMIDO - ACONDICIONADO EM CILINDROS 10 M³	M³	8.500	R\$ 39,70	337.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 337.450,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).					



LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - CILINDRO 10 M ³	M ³	60	R\$ 25,18	1.510,80
5	ACETILENO INDUSTRIAL CAPACIDADE 9 KG	KG	54	R\$ 44,69	2.413,26
6	MISTURA PARA SOLDA - CILINDRO 10 M ³	M ³	60	R\$ 32,21	1.932,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 5.856,66 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).					

5. VALOR ESTIMADO R\$ 640.986,66 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização de Ata.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento da prestação dos serviços deverá ser por meio de cilindros, os quais deverão estar incluídos na composição dos custos por m³ e kg em forma de comodato.

7.2. A entrega será feita nos locais a serem indicados pela Secretaria de Saúde sem nenhum custo adicional, e nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos diretos e indiretos para entrega na cidade de Campo Verde-MT.

7.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

7.4. Todos os vasilhames na entrega do produto deverão estar com os capacetes de transporte e lacrados, sendo o lacre rompido para a conferência do volume.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1. A entrega dos gases medicinais será feita semanalmente, seguindo o fluxo da Secretaria Municipal de Saúde e o gás industrial será feito a entrega conforme a solicitação da Secretaria de Obras.

8.2. Manter o serviço de atendimento de emergência durante os finais de semana e feriados, possibilitando a entrega dos materiais solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) horas a contar do horário de chamada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

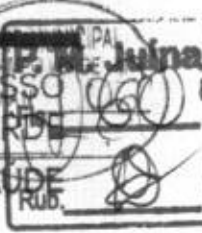
9.1. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.2. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.3. Possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedidos pela ANVISA dos itens que obrigação ter.

9.4. Substituir, no prazo determinado todos os produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante

9.5. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93.
- 10.2. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada.
- 10.3. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros.
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato.
- 10.5. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo notificar, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 10.6. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.
- 10.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto pelo Almojarifado Central e o Fiscal do Contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A avaliação Técnica ficará a cargo do Funcionário **ISRAEL DOURADO** diretor do almoxarifado da saúde lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Multa administrativa no percentual de 01% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente à data limite fixada na programação da prestação do serviço, incidindo sobre o valor da obrigação inadimplida, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções.

II – Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa indenizatória fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total, e de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde, nos termos da legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que o CONTRATADO possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

13.3. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

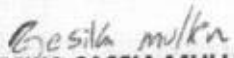
15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1. A responsabilidade pela elaboração desse Termo de referência e pesquisa de média de preços ficou sob responsabilidade da Servidora Gesika Cassia Muller de Brito, portadora do CPF: 026.805.101-19 no cargo de auxiliar administrativo, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Juscelino Kubitschek, Nº 171 – Jardim Campo Verde - Fone: (66) 3419-2288/2900.

Campo Verde, 05 de Maio de 2020.


ALTAIR TIMOTEO ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE

ALTAIR TIMOTEO DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPO VERDE - MT
PORTARIA Nº 001/2018


GESIKA CASSIA MULLER DE BRITO
DPTº DE COMPRAS


ISRAEL DOURADO
FISCAL

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 17 de Setembro de 2019.

DECRETO Nº 072/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador – órgão, do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Setor de Compras e Licitações - órgão, departamento ou entidade da Administração Pública responsável pela condução e realização do certame.

V - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

VI - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VII - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V - quando, respeitado o interesse público, a Administração julgar necessário.

Art. 4º - A intenção para registro de preço será formalizada através do Pedido de Compras ou documento que venha a substituí-lo através do Sistema Compras/Licitação.

Art. 5º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III e V deste artigo.

§ 2º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador:

I - quando o objeto for de interesse restrito a órgãos específicos da Administração Pública;

II - pela urgência na conclusão do procedimento licitatório; e

III - por outro motivo relevante, justificado no procedimento licitatório.

Art. 6º - Ao Setor de Compras e Licitações caberá:

I - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

II - Elaborar o Edital para registro de preços, observando, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além das informações constantes no termo de Referência ou Projeto Básico;

III - realizar o procedimento licitatório;

IV - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

V - manter o registro dos saldos de todas as atas de registro preços, conforme informações prestadas pelas Secretarias responsáveis (órgão gerenciador) pela emissão de autorizações ou ordens de serviço/fornecimento

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Art. 7º - O órgão participante poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso, a especificação do objeto, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado, estimativa de consumo, local de entrega e o cronograma de contratação.

Art. 8º - Compete ao órgão participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações

técnicas ou termo de referência ou projeto básico, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizado se aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - a inclusão de novos itens deverá ser feita no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, quando da intenção de participar do registro de preços;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

VI - emitir a ordem de compra ou ordem de serviço, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências.

Art. 9º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º Os preços máximos serão fixados com base na pesquisa de mercado e outras referências permitidas em lei, como planilhas de composição de custos e tabelas oficiais.

§ 4º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de noventa dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório. Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

Art. 10º - O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 11 - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa total de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a previsão de contratação por órgãos não participantes, observado o limite de adesões previsto no § 4º do art. 24 no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 13;

VI - modelos de planilhas de custo quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições;

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo;

IX- as minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único. O edital poderá admitir como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, desde que tecnicamente justificado.

Art. 12 - Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Site do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

Art. 13 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de três meses e ao máximo de doze meses, computadas no prazo máximo eventuais prorrogações, e será contado a partir da publicação do extrato da ata nos seguintes meios de comunicação:

I- Jornal de grande circulação local. (facultativo)

II- Site da prefeitura.

III- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM.

IV – Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso. (facultativo)

V- Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. (facultativo)

VI- Diário Oficial da União (facultativo).

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, 21 de junho 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 14 - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

§ 1º A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

§ 2º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

Art. 16 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, nota de autorização de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 18 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Setor de Compras e Licitações convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo Setor de Compras e Licitações ao órgão gerenciador que deverá informar os demais órgãos que tiverem formalizado contratos

com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 20 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao Setor de Compras e Licitações a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no § 2º deste artigo, o Setor de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§ 4º Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

§ 6º Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Liberado o fornecedor na forma do § 6º deste artigo, o Setor de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor registrado na sessão.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o Setor de Compras e Licitações deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Setor de Compras e Licitações quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

Art. 22 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Setor de Compras e Licitações:

I - pelo decurso do seu prazo de vigência;

II - se não restarem fornecedores registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 23 - No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

Art. 24 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão, desde que seja autorizado pelo Gestor Municipal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, limitando a quantidade máxima de até 05 (cinco) "caronas" (entidades ou órgão não participantes) que aderirem, para cada item registrado.

§ 5º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

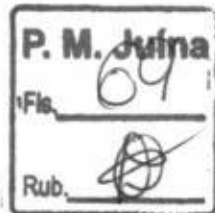
II - prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

III - aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;

IV - manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;

V - limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

VI - autorização do Gestor Municipal;



VII - formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

Art. 25 - As contratações serão formalizadas por meio de instrumento contratual, contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, nota de autorização de despesa, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê a Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 26 - Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 27 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os contratos poderão ser prorrogados e alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º O prazo de vigência dos contratos para aquisição de bens e contratações de serviços, decorrentes de ata de registro de preços, será definido pelo edital de licitação, observadas as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 28 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 09 de setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

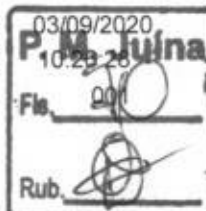
Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 03/09/2020

Hora: 10:29:28

Pág: 001

**Solicitação 805/2020 - Atendida**

Solicitada em 03/09/2020

Deferida em 09/09/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização PROCESSO DE ADESAO PARA AQUISICAO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO
Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	474603	OXIGENIO 01 A 3 M³ - CARGA	UNIDADE	500,0000			500,0000
002	474604	OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	UNIDADE	3.700,0000			3.700,0000
Totais				4.200,0000			4.200,0000

Total Geral das Dotações

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 09/09/2020
Hora: 10:26:43
Página: 001
Rubrica:

Solicitação 806/2020 - Atendida

Solicitada em 03/09/2020

Deferida em 09/09/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Utilização PROCESSO DE ADESAO PARA AQUISICAO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO
Dotação 1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	474603	OXIGENIO 01 A 3 M³ - CARGA	UNIDADE	500,0000			500,0000
002	474604	OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	UNIDADE	2.700,0000			2.700,0000
Totais				3.200,0000			3.200,0000
Total Geral das Dotações							

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 03/09/2020
Hora: 10:28:59
Pág: 001
Rub.

Solicitação 807/2020 - Atendida

Solicitada em 03/09/2020

Deferida em 09/09/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização PROCESSO DE ADESAO PARA AQUISICAO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	174604 OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	UNIDADE	3.600,0000			3.600,0000
Totais			3.600,0000			3.600,0000
Total Geral das Dotações						

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína	
Fis.	13
Rub.	08

PEDIDO 842/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

PROCESSO DE ADESAO PARA AQUISICAO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA NO MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
5	OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	474604	3.600,00	UNIDADE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	OXIGENIO 01 A 3 M³ - CARGA	474603	500,00	UNIDADE
2	OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	474604	3.700,00	UNIDADE
3	OXIGENIO 01 A 3 M³ - CARGA	474603	500,00	UNIDADE
4	OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	474604	2.700,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 09 de Setembro de 2020.



RENATA DE ALENCAR



De: Rodiney Barbosa <rodiney.barbosa@linde.com>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 09:54
Para: RENATA DE ALENCAR; Adevaire Neves (External)
Assunto: RE: LICITAÇÃO

Bom dia!

- GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³ - R\$: 70,00 m3
- GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³ - R\$: 25,00 m3
- CARGA DE AR COMPRIMIDO – ACONDICIONADO EM CILINDROS de 6,6m³ à 10 M³ - R\$: 25,00 m3
- GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - CILINDRO 10 M³ - R\$: 20m3
- ACETILENO INDUSTRIAL CAPACIDADE 9 KG – 30 R\$: kg
- MISTURA PARA SOLDA - CILINDRO 10 M³ - R\$: 30 R\$: kg

Abraço!

Gerente de aplicações e processos – medicinal – MT / MS / RO / AC

Rodiney Vizotto Barbosa

White Martins Gases Industriais Norte SA

rodiney_barbosa@praxair.com

www.whitemartins.com.br

Telefone +55 (65) 3611-1203

Celular +55 (65) 99971-8866



Making our world
more productive



Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.

From: RENATA DE ALENCAR <compras.saude@campoverde.mt.gov.br>

Sent: 30 April 2020 09:10

To: Rodiney Barbosa <rodiney.barbosa@linde.com>; Adevaire Neves (External) <adevaire.neves@linde.com>

Subject: ENC: LICITAÇÃO

*** Please note the message below originated on the Internet. Please use caution when replying or opening links or attachments. ***

BOM DIA PRECISO DE UMA COTAÇÃO DOS ITENS ABAIXO PARA FUTURA E EVENTUAL LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO	UND
GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M ³ A 3,5 M ³	M ³
DESCRIÇÃO	UND
GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M ³ A 10 M ³	M ³
DESCRIÇÃO	UND



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 059/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante, neste ato o Prefeito Municipal de Jaciara/MT, Sr. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, brasileiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 052839-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 420.058.681-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.820.448/0030-70**, estabelecida à Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 50, Bairro: Centro Industrial, na cidade de Contagem/MT, CEP: 32.010-130, Fone: (65) 3611-1200, neste ato representado pelo Sr. **Vantoir Marques da Silva Santos**, portador do RG nº **14.336.774 SSP/MT** e do CPF nº **718.238.321-72**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 023/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para **"eventual aquisição de cargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, para atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara-MT"** constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 023/2019, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de cargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, para atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara-MT"**, conforme planilha abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Item	Descrição dos Gases e Serviços	Especificação do produto	Unid	Qtd	Valor Unit.	Total	Marca
01	Oxigênio Medicinal Capacidade de 6 a 10 M3	Gás Medicinal - Oxigênio	M3	15.000	R\$ 20,00	R\$ 300.000,00	WHITE MARTINS
02	Oxigênio Medicinal Capacidade de 1 a 3.5 M3	Gás Medicinal - Oxigênio	M3	2.000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00	WHITE MARTINS
03	Ar medicinal capacidade de 6.5 a 7.5	Ar Comprimido - Ar Medicinal	M3	500	R\$ 24,00	R\$12.000,00	WHITE MARTINS
VALOR TOTAL						R\$ 432.000,00	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Jaciara não será obrigado a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de Jaciara, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 023/2019, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 023/2019.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 023/2019, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Ata de R.P. Nº 002/2019.

Pregão Presencial Nº 001/2020

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal para
uso no Hospital Municipal**

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Municipalidade de Alto Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 03.579.836/0001-80, situada na Avenida Carlos Huguency, ° 572 - Centro, CEP 78.780-000, Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Melo Anicézio**, brasileiro, portador do RG 13712950 SSP/MT e CPF 709.304.491-34, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 321 - Bairro Dom Bosco, nesta cidade, assistido pela Pregoeira Sra. **Juliane Ribeiro Teles** portadora do RG 1514963-3 SSP/MT e CPF 984.696.901-59 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº. 026/2020 de 14 de janeiro de 2020, que conduziram o Pregão nº 001/2020, e a empresa, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ 34.597.955/0007-85, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, S/N - Km 12, Colônia do Pinheiro, CEP: 66.820-000, Belém-PA, neste ato representada por Ederson Chaves Antunes, portador do RG 000776907 SSP/MS e CPF 607.970.291-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e **HOMOLOGADA** 12 de Fevereiro de 2020, ambas referente ao **Pregão Presencial nº 001/2020**, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal para uso no Hospital Municipal**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.
- 1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.
- 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10.000 M³	OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 6 A 10 M3 – GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO	R\$ 28,00	R\$ 280.000,00
02	250 M³	OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 3 A 3.5 M3 – GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
03	250 UN.	OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 0.35 A 1.0 M3 – GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO	R\$ 88,00	R\$ 22.000,00
TOTAL				R\$ 315.750,00

VALOR POR EXTENSO: Trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais.

CLÁUSULA SEXTA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à



GL OXIGÊNIO LTDA
RUA ANGICO, QD03 - LOTE11
NOVO MUNDO / JD. PAULA III

VÁRZEA GRANDE-MT

CONTATO
FONE
CEL

MARCIO KNOPF
-65 3695-1302
-65 98143-8215

trioxlicita@hotmail.com

PROPOSTA

27042020

CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	CIDADE	CAMPO VERDE
END.		BAIRRO	ZONA RURAL
CNPJ		CEP	78150-000
	CONTATO	Fabiana silva	EMAIL
			compras.saude@campoverde.mt.gov.br

ITEM	QDE/M³	REF.	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1	M³	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³ A 3,5 M³	R\$ 180,00	R\$ 180,00
2	1	M³	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³	R\$ 320,00	R\$ 320,00
3	1	M³	CARGA DE AR COMPRIMIDO - ACONDICIONADO EM CILINDROS 10 M³	R\$ 980,00	R\$ 980,00
4	1	M³	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - CILINDRO 10 M³	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	1	K G	ACETILENO INDUSTRIAL CAPACIDADE 9 KG	R\$ 720,00	R\$ 720,00
6	1	M³	MISTURA PARA SOLDA - CILINDRO 10 M³	R\$ 480,00	R\$ 480,00

12.520.836/0001-041

GL OXIGÊNIO EIRELI

Rua: Angico S/N Qd. 03 Lote 1º

Bairro: Jd. Paula

CEP: 78.149-323

Várzea Grande

MT

PAGAMENTO	% ICMS	VALOR BRUTO	R\$ 2.930,00
ENTREGA	VALOR ICMS	DESC.	R\$ -
FRETE	% IPI EXCLUSO	TOTAL PEDIDO	R\$ 2.930,00

TRANSPORTE	BAIRRO	CIDADE
------------	--------	--------

Obs. PRAZO VALIDADE PORPOSTA 60 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO

Obs. 2

Obs. 3



V. GRANDE-MT, 27ABRIL 2020

Ocirlei C. de Queiroz



Média Valor Unitário

R\$167,40

Mediana Valor Unitário

R\$193,00

Máximo Valor Unitário

R\$1.550,00*

Exibindo registros 61 a 80 de 111 itens de compra

Ordenar por Valor Unit. Crescente

	Fornecedor	Modalidade	Cod. Licitação	Cod. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Unid. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
X	PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Pregão Presencial	0000000078/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	15	UNIDADE	R\$ 195,00	13.657.269/0001-97	A.J. ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME	16/03/2019
X	PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Pregão Presencial	0000000078/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	15	UNIDADE	R\$ 195,00	13.657.269/0001-97	A.J. ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME	16/03/2019
X	PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Pregão Presencial	0000000078/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	15	UNIDADE	R\$ 196,00	13.657.269/0001-97	A.J. ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP	16/03/2019
X	PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Pregão Presencial	0000000078/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	15	UNIDADE	R\$ 196,00	13.657.269/0001-97	OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA EPP	16/03/2019
X	PM DE PARANAITA	Pregão Presencial	0000000047/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	15	CARGA 1 UNIDADE	R\$ 275,00	02.328.578/0001-05	GAS NORTE COM DE OXIGENIO LTDA	06/07/2019
X	PM DE PARANAITA	Pregão Presencial	0000000047/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	15	CARGA 1 UNIDADE	R\$ 275,00	02.328.578/0001-05	GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	06/07/2019
X	PM DE PARANAITA	Pregão Presencial	0000000047/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	15	CARGA 1 UNIDADE	R\$ 276,00	02.328.578/0001-05	GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	06/07/2019
X	PM DE PARANAITA	Pregão Presencial	0000000047/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	15	CARGA 1 UNIDADE	R\$ 276,00	02.328.578/0001-05	GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	06/07/2019
X	PM DE NOVA CANA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000052/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	40	CILINDRO 10 METRO CUBICO	R\$ 284,00	02.328.578/0001-05	GAS NORTE COM DE OXIGENIO LTDA	07/10/2019
X	PM DE NOVA CANA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000052/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	40	CILINDRO 10 METRO CUBICO	R\$ 284,00	02.328.578/0001-05	GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	07/10/2019
X	PM DE NOVA CANA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000052/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	40	CILINDRO 10 METRO CUBICO	R\$ 284,00	02.328.578/0001-05	GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	07/10/2019
X	PM DE NOVA CANA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000052/2019	230590-9	OXIGENIO GASOSO	(230590-9) OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO.	40	CILINDRO 10 METRO CUBICO	R\$ 284,00	02.328.578/0001-05	GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	07/10/2019

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

(1)

Você está em análise de

MATERIAIS

Atualizado em 05/04/2020

Aro da Compra
TODOSNome do Material (PDM)
SOLDA ACETILENODescrição
SOLDA ACETILENO... 4 de 504957

Descrição Complementar

DIA

R\$ 329,33

MEDIANA

R\$ 283,00

MENOR PREÇO

R\$ 255

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 3

ORDENAR: Valor unitário

Itens	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
X	00024/2019	00001	Pregão	122742	SOLDA ACETILENO	UNIDADE	20	R\$ 255,00	ALFAGAS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	153032 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG	24/06/2019
X	00007/2019	00004	Pregão	122742	SOLDA ACETILENO	UNIDADE	12	R\$ 283,00	OXIMINAS GASES LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153267 - DEP DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU	24/06/2019
X	00009/2020	00002	Dispensa de Licitação	122742	SOLDA ACETILENO	UNIDADE	1	R\$ 450,00	TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - HOSPITALARES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160228 - 26 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHIA	18/02/2020

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

(1)

MATERIAIS

Visão em português de

Atualizado em 01/04/2020

Ano da Compra
TODOSNome do Material (PM)
MISTURA GASOSA

Descrição

MISTURA GASOSA...

Objeto da Compra
4 de 98212

EDIA

R\$ 103,00

MEDIANA

R\$ 30,00

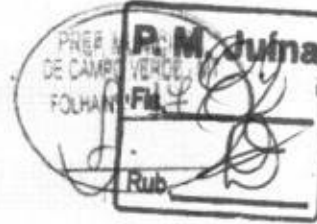
MENOR PREÇO

R\$ 19

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 3

ORDENAR: Valor unitário

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade de Licitação	Código do CATMAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
X	00008/2019	00001	Dispensa de Licitação	227967	MISTURA GASOSA	METRO CUBICO	120	R\$ 19,00	B J DISTRIBUIDORA LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168006 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/RJ	15/02/2019
X	00148/2019	00001	Dispensa de Licitação	227967	MISTURA GASOSA	METRO CUBICO	10	R\$ 30,00	OXIFLEX GASES INDUSTRIAS LTDA	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	150148 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	18/11/2019
X	00143/2019	00001	Dispensa de Licitação	227967	MISTURA GASOSA	METRO CUBICO	6	R\$ 260,00	REPROGAS COMERCIO DE SOLDAS LTDA EPP	COMANDO DA MARINHA	791904 - CENTRO DE MANUTENCAO DE EMBARCACOES MILITARES/RJ	25/10/2019



5

Ano da Criação
2020

QUINIMEDCO SYC
 (W) Get patients up and on

Nome do Material (POM)	Descrição
● GÁS COMPRIMIDO	● GÁS COMPRIMIDO...

Discussion

DIA

MEDIANA

MENOR PREÇO

\$ 47,03

R\$ 46,33

R\$ 1,09

ANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 12

ANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 12		ORDENAR:	Valor unitário
00001/2020	00007	Pregão	433103
×		GÁS COMPRIMIDO	METRO CÚBICO
	150	R\$ 22,90	NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA
			INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
			158461 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS CONCORDIA
			28/02/2020
00002/2020	00001	Dispensa de Licitação	433103
×		GÁS COMPRIMIDO	METRO CÚBICO
	110	R\$ 23,00	OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
			COMANDO DO EXERCITO
			160131 - MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
			10/03/2020
00010/2020	00001	Dispensa de Licitação	433103
×		GÁS COMPRIMIDO	METRO CÚBICO
	3	R\$ 32,67	BRASOX OXIGENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
			COMANDO DO EXERCITO
			160407 - 29 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO/RS
			17/03/2020
00003/2020	00003	Dispensa de Licitação	433103
×		GÁS COMPRIMIDO	METRO CÚBICO
	5	R\$ 60,00	DAVI WENDELL GOIS DA SILVA
			COMANDO DO EXERCITO
			160178 - 14 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
			18/03/2020
00010/2020	00002	Dispensa de Licitação	433103
×		GÁS COMPRIMIDO	METRO CÚBICO
	5	R\$ 63,00	BRASOX OXIGENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
			COMANDO DO EXERCITO
			160407 - 29 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO/RS
			17/03/2020
00050/2019	00012	Pregão Modalidade de Licitação	433103
×		GÁS	METRO
		9.000	Quantidade ofertada
		R\$ 70,00	Valor unitário
			IBG INDUSTRIA GASES LTDA
			EMPRESA
			155011 - HOSPITAL DE CLINICAS
			02/03/2020

EMPRESA
GRUPO EIRA DE
SERVIÇOS

R\$ 70,00
Valor
unitário

9.000
cantidad
fertilizada

TRO
idade de
medimento

06/06/00

33103
Código

Preço	Modalidade
-------	------------

00012
Nürnberg
de. Item

000050/
Identifi

Pro

**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	40486	G L COMERCIO DE GASES LTDA-ME	12.520.836/0001-04	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
474603	OXIGENIO 01 A 3 M³ - CARGA	UNIDADE	1.000,00000	30	36	60	50,00	50.000,00
474604	OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	UNIDADE	10.000,00000	30	36	60	23,00	230.000,00

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
474603	50.000,00V							
474604	230.000,00V							
Total	280.000,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA SANCHES



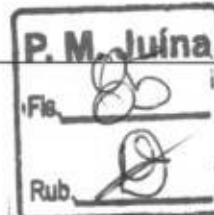
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1940

Pedido: 842 - PROCESSO DE ADESAO PARA AQUISICAO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL

Fornecedor: 40486 - G L OXIGENIO EIRELI

CNPJ: 012.520.836/0001.04

Endereço: R ANGICO LOT JD PAULA III - NOVO MUNDO - VARZEA GRANDE MT

CEP: 78149323

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
474604	OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	UNIDADE	3.600,0000	R\$ 23,00	R\$ 82.800,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 82.800,00

Total do Local: R\$ 82.800,00

Total do Órgão/Unid.: R\$ 82.800,00

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dotação: 1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
474603	OXIGENIO 01 A 3 M³ - CARGA	UNIDADE	500,0000	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
474604	OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	UNIDADE	2.700,0000	R\$ 23,00	R\$ 62.100,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 87.100,00

Total do Local: R\$ 87.100,00

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
474603	OXIGENIO 01 A 3 M³ - CARGA	UNIDADE	500,0000	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
474604	OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	UNIDADE	3.700,0000	R\$ 23,00	R\$ 85.100,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 110.100,00

Total do Local: R\$ 110.100,00

Total do Órgão/Unid.: R\$ 197.200,00

Total do Fornecedor: R\$ 280.000,00

Total do Pedido: R\$ 280.000,00

Total Balizamento: R\$ 280.000,00

Total Geral: R\$ 280.000,00



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GL OXIGENIO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração:

EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA - ESPOLIO, brasileira, nascida em 04/12/1956, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF 531.284.431-49, carteira de trabalho e previdência social nº. 01155617567, órgão expedidor DRT - MT, residente e domiciliada na Rua Colômbia (Lot Prq Nações), s/n. Quadra 05, Lote 20, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP 78143-316, Brasil, neste ato representada pelo inventariante **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 11/08/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 798.593.561-49, e CNH 01053584402 DETRAN/MT, residente e domiciliado à Rodovia Mario Andreazza, nº 1900, Condomínio Lucimar Campos, Casa 255, Bairro Petrópolis, Várzea Grande - MT e Cep. 78144-901, Brasil, e na condição de sócio titular da empresa **GL OXIGENIO EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51600159819, com sede Rua Angico - Lot Jd Paula III, s/n, Quadra 03 Lote 11, Novo Mundo, Várzea Grande, MT, CEP 78.149-323, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.520.836/0001-04, resolve proceder a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade acrescenta o numero ao seu endereço passando a ser **Rua Angico nº 135, Lot Jd Paula III, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande, MT, CEP 78.149-323**.

Cláusula Segunda: Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**GL OXIGENIO EIRELI
NIRE: 51600159819- CNPJ/MF: 12.520.836/0001-04
ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA CONSOLIDADO**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e na melhor forma de direito, **EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA - ESPOLIO**, brasileira, nascida em 04/12/1956, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF 531.284.431-49, carteira de trabalho e previdência social nº. 01155617567, órgão expedidor DRT - MT, residente e domiciliada na Rua Colômbia (Lot Prq Nações), s/n, Quadra 05, Lote 20, Bairro Mapim, Várzea

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251392 em 22/04/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200466577 - 16/04/2020. Autenticação: 66E13DC6F8169ADF17F639D73FB48C437C7D5C2C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.657-7 e o código de segurança v1sc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8

Grande - MT, CEP 78143-316, Brasil, neste ato representada pelo inventariante **ISAÍAS LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 11/08/1979, casado comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 798.593.561-49, e CNH 01053584402 DETRAN/MT, residente e domiciliado à Rodovia Mario Andreazza, nº 1900, Condomínio Lucimar Campos, Casa 255, Bairro Petrópolis, Várzea Grande - MT e Cep. 78144-901, Brasil, tem constituída entre si, uma empresa individual de responsabilidade limitada **GL OXIGENIO EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob Nire 51600159819, com sede Rua Angico nº 135, Lot Jd Paula III, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande, MT, CEP 78.149-323, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.520.836/0001-04, vem proceder à consolidação do ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial **GL OXIGENIO EIRELI**, e terá sede e domicílio na **Rua Angico nº 135, Lot Jd Paula III, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande, MT, CEP 78.149-323**.

Cláusula Segunda: O capital será de R\$ 100.000,00. (Cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira: O objetivo social é o ramo de *Distribuidora com fracionamento, envase, comércio atacadista e varejista de gás industrial e gás medicinal (oxigênio, nitrogênio, argônio), arame de solda, cilindros de gás, carbureto, regulador de oxigênio, maçarico, prestação de serviço de concerto de manômetro, construção e manutenção de rede externa de gases medicinais e industriais, locação de cilindros de gases e equipamento criogênicos, hospitalares e industriais, transporte rodoviário produtos perigosos.*

CNAE FISCAL

4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em **10 de Setembro de 2010** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sexta: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.



Cláusula Sétima: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **Várzea Grande - MT.**

Várzea Grande - MT, 09 de Abril de 2020.

EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA-ESPOLIO

CPF: 531.284.431-49

Representada pelo Inventariante

ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

CPF 798.593.561-49



P. M. Juina
Fls. 01
Rub. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

1481225195

ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / DATA EMISSÃO / UF
11055472 RJ MT

CPF / DATA ARRECADAMENTO
798.593.561-49 11/08/1979

RELACÃO
JOSE RANATO DE OLIVEIRA
GENIVALDA LOPES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
RECONHECIMENTO

ACT. HABILITADO
AD

Nº REGISTRO / VALIDADE / DATA EMISSÃO
01053584402 01/08/2022 16/12/1998

OBSERVAÇÕES

Isaias L. de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL / DATA EMISSÃO
VAREZA GRANDE, MT 07/08/2017

PROBANDO PLASTIFICAR

1481225195

MATO GROSSO

56916035602
MT631222828



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.520.836/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2010
NOME EMPRESARIAL GL OXIGENIO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVE OXIGENIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANGICO (LOT JD PAULA III)	NÚMERO 135	COMPLEMENTO *****
CEP 78.149-323	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SELLACON@TERRA.COM.BR		TELEFONE (65) 3695-1302
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ESPOLIO DE EMPRESARIO, EMPRESA INDIVIDUAL OU EIRELI		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 30/03/2020

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2020** às **14:57:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GL OXIGENIO EIRELI
CNPJ: 12.520.836/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:26 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2021.

Código de controle da certidão: **FAA8.45C4.61DB.45C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

P. M. Juína	
Fls.	92
Rub.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0029221338**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/08/2020** Hora da emissão: **11:02:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GL OXIGENIO EIRELI**

CNPJ: **12.520.836/0001-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

12520836000104 - GL OXIGENIO EIRELI

13.400.559-7 - GL OXIGENIO EIRELI

13.400.559-7 - GL OXIGENIO EIRELI

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **07/11/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T972A9L2KT9A22T9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA



CND 52925 / 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9180135**Código:** 134611**Contribuinte**

GL OXIGENIO EIRELI

C.N.P.J./C.P.F.

12520836000104

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

RUA - ANGICO (RUA N), Nº: SN, QUADRA: 03; LOTE: 11;; Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.000-000

Bairro:NOVO MUNDO**Cidade:**VARZEA GRANDE**Data Expedição**

20/08/2020

Validade

19/09/2020

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

20/08/2020

N.º De Autenticidade: D20.444.E84.C0D

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 11:02:12 do dia 20/08/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

P. M. Juína

Fis. 99

Rub. 1



ALVARÁ

2020

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓD AUTENTICIDADE

1095NO

DATA DE EMISSÃO

14/01/2020

VALIDADE

31/12/2020

DADOS DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 31.218	C.M.C. 29200	C.P.F. / C.N.P.J. 12.520.836/0001-04	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/11/2010
NOME RAZÃO SOCIAL GL OXIGENIO EIRELI			
NOME FANTASIA INOVE OXIGENIO			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU DE ONDE EXERCE A ATIVIDADE RUA - ANGICO (RUA N), SN, Quadra: 03, Lote: 11 - CEP:78.149-323 Loteamento: Bairro: NOVO MUNDO			

ATIVIDADES DA EMPRESA

4684299 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7739002 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
3312102 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

OBSERVAÇÕES

REGIME FISCAL

Fixo Anual

ÁREA UTILIZADA

200.00

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-12:00	Fechado

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

109.0003.0011.0001

PUBLICIDADE EM M²

1.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT

É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximo de intensidade fixado conforme LEI MUNICIPAL nº 2.846/2006.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Cód de Autenticidade informado.
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

AV. CASTELO BRANCO PAÇO MUNICIPAL, Nº 2500 VÁRZEA GRANDE - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE



Alvará nº 8482.10001.2019

Validade: 19/12/2020

A Secretaria Municipal de Saúde de VÁRZEA GRANDE, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: GL OXIGENIO EIRELI
Nome Fantasia: INOVE OXIGENIO
CNPJ/CPF: 12.520.836/0001-04
Endereço: RUA ANGICO Nº SN QD 03 LOTE 11
Cidade: VÁRZEA GRANDE
CEP: 78149-323
Bairro: NOVO MUNDO
Telefone: (65) 3695-1302

Responsável Legal: EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA
CPF: 531.284.431-49
Responsável Técnico: KELEN OSELAME HOFFMANN
CPF: 694.218.621-04

CNAE Objeto da Licença:

4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATIVIDADES LICENCIADAS:

ALVARÁ LIBERADO PARA AS ATIVIDADES DE: TRANSPORTAR; ARMAZENAR; EMBALAR; DISTRIBUIR E ENVASAR.

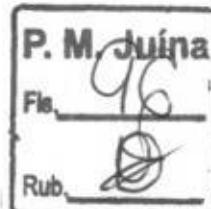
VÁRZEA GRANDE, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA
superintendente de vigilância em saúde
Matricula: 95806

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=68c8de41-84d5-437d-8669-d173a73224bb>

Data da impressão: Av. Castelo Branco, 2500, Centro Sul, - CEP: 78125-700 - VÁRZEA GRANDE
20/12/2019 09:10

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.520.836/0001-04

Razão Social: G L COMERCIO DE GASES LTDA ME

Endereço: R ANGICO SN QUADRA 03 LOTE 11 / NOVO MUNDO / VARZEA GRANDE /
MT / 78149-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

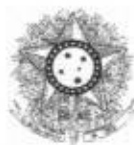
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2020 a 27/09/2020

Certificação Número: 2020082902542796775187

Informação obtida em 31/08/2020 11:30:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GL OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.520.836/0001-04

Certidão nº: 19695875/2020

Expedição: 10/08/2020, às 12:08:29

Validade: 05/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GL OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.520.836/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



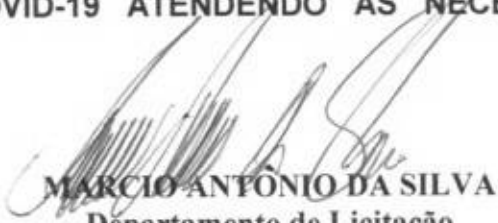
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 98
Rub. [assinatura]

PARECER - CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferencia e consulta de recurso orçamentário, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

"CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE.
PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recurso orçamentário para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

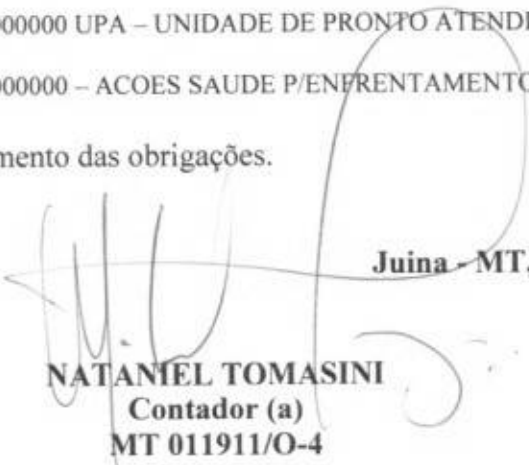
DOTAÇÃO:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

() Não há orçamentário para pagamento das obrigações.


Juína - MT, 10 de Setembro de 2019.

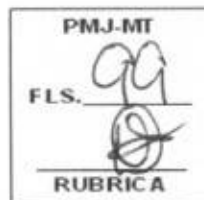
NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

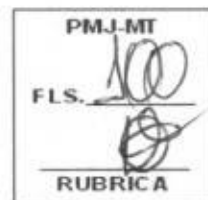
CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e ,
_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.", com base na **ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Processo n.º ____/2020 – Adesão de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

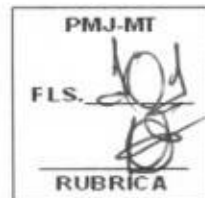
ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é, (...), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 102
RUBRICA

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

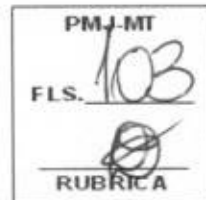
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

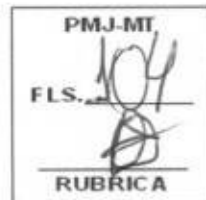
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

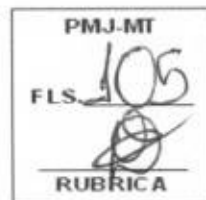
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

**3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento do insumo de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 106
RUBRICA

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar insumos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

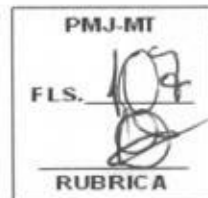
9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

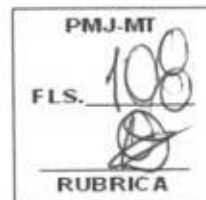
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

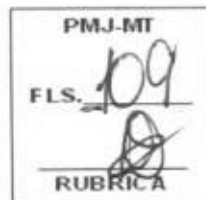
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

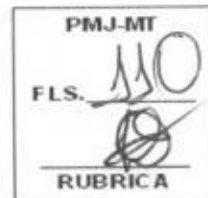
11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 112
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 113
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da adesão de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 114
RUBRICA

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 115
RUBRICA

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 310/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 10 de setembro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.
Procurador Geral

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 342-2020, sob a modalidade de Adesão 006/2020, referente ao objeto:

**“CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE.
PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.**

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	117
Rub.	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 342/2020;
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2020;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2020;
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT;
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade do Poder Executivo Municipal aderir a Ata de Registro de Preços n.º 106/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 050/2020, do Município de Campo Verde-MT, visando a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Gás-Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme C. I. n.º 225/2020 - Coord. Compras, datado de 03 de setembro de 2020, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAGA, que segue encartado aos autos.

Inicialmente, Senhor Secretário, cabe ressaltar que a adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto Federal n.º 3.931/01, conforme previsão do § 3.º, do art. 8.º, com as seguintes redações:

Art. 8.º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

(...).

§ 3.º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>118</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

Portanto, a conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros. O tema, como é sabido, é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

Não obstante, como se observa, a contratação por adesão à ata de registro de preços trata-se de uma exceção ao dever de licitar imposto pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, promulgada em 1988, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta com base nas disposições dos arts. 24 ou 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ademais, apesar das discussões que envolvem o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU posiciona-se pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem-se dessa verdadeira carona licitatória. Nesse diapasão, o citado Tribunal de Contas, já teve a oportunidade de analisar a figura "do carona" ou "da carona", admitindo a sua regularidade como procedimento em tese².

Cabe deixar frisado, e não olvidar, neste ensejo, que a mencionada Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações e Contratos. Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal (de Contas) assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

Outrossim, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.488/2018, verifica-se que o mesmo inseriu no art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dois outros parágrafos, ou seja, o § 1.º-A e o § 1.º-B, restringindo de certa forma a figura do carona.

O § 1.º-A prescreve que a entidade que promoveu a licitação somente pode autorizar a adesão depois que a entidade interessada na adesão realize estudo para demonstrar o *"ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão"*.

¹ Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços - Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).

² O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes - caronas - nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do "carona", pois o valor original de contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC n.º 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005.

³ Art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴ Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>119</u>
Rub. <u>119</u>

Por sua vez, o § 1.º-B determina que a entidade promotora da licitação deve aprovar o estudo realizado pela entidade interessada na adesão e que, depois de aprovado, tal estudo deve ser publicado no Portal de Compras do Governo Federal.

No entanto, entende esta Procuradoria Geral que os dois parágrafos mencionados acima, não se aplicam as adesões de ata realizada pelos Municípios, pois seria impróprio e inadequado que Entidades de esferas federativas distintas tivessem que se imiscuir em questões que não lhe dizem respeito, que não lhe trazem qualquer vantagem ou benefício. Não faz sentido tal determinação.

De modo contrário, contata-se com relação às alterações das redações do §§ 3.º e 4.º, do citado art. 22, introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018, que de forma conjunta, limitou para menos, quer seja, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Desta feita, comungamos do entendimento de que no ato de anuência do Órgão Gerenciador deverá tal informação ser prestada ao Órgão não participante que pretende aderir a ata, sob pena da adesão restar viciada em relação a legalidade.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Por fim, é cediço, que o ato de adesão de ata não é amplo e irrestrito, e que tal prática deve atender pelo menos, no mínimo, o princípio da economicidade do Poder Público, que impõe ao Administrador o dever da escolha de uma proposta mais vantajosa para a administração, assim como a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e, neste caso em especial, que nos ocupamos, deve ser providenciada a análise dos seguintes requisitos e pressupostos, antes de ser determinada e celebrada a referida adesão:

a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços, e se tal fato está devidamente comprovado nos autos;

b) se mediante consulta ao Órgão Gerenciador (Município Licitante), este autorizou à adesão;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



C) se mediante consulta ao licitante vencedor, o mesmo manifestou interesse em fornecer o produto ou a mão de obra; e,

d) se o produto ou os serviços pretendidos não excedem o quantitativo de 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não ultrapassam o dobro do registrado na ata de registro, informação que deve ser prestada pelo Órgão Gerenciador (Município Licitante), quando da sua anuência à adesão pretendida.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer à verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou de Adesão de Ata com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificado a legalidade, a luz da legislação em vigor da contratação ou aquisição por adesão à ata de registro de preços, com base nas disposições do Decreto Federal n.º 3.931/01, com as alterações introduzidas pelos Decretos Federais n.ºs 7.892/2013 e 9.488/2018, que se trata, como já registrado nas linhas acima, de uma exceção ao dever de licitar imposto pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, OPINO pela possibilidade do Poder Executivo do Município de Juína-MT aderir a Ata de Registro de Preços n.º 106/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 050/2020, do Município de Campo Verde-MT, visando a Contratação de Empresa Especializada para o



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

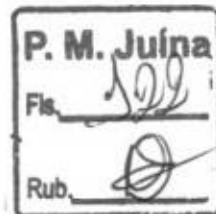
P. M. Juína
Fis. 121
Rub. [assinatura]

fornecimento de Gás-Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme C. I. n.º 225/2020 - Coord. Compras, datado de 03 de setembro de 2020, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, DESDE que presentes todos os requisitos e pressupostos elencados nos itens acima, sob pena do Gestor Público incorrer em ato de improbidade administrativa e/ou crime tipificado na Lei das Licitações Públicas, a ser apurado *a posteriori* pelo Ministério Público e apreciado e julgado pelas Cortes de Contas competentes e, em última instância, pelo Poder Judiciário.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 08 de Setembro de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário FABRICIA RODRIGUES ZAGO, em 09/09/2020 às 10:45:02, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE a adesão a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: **00000000106/2020**

Processo Licitatório: **00000000050/2020**

Modalidade: **Pregão Presencial**

CNPJ: **15.359.201/0001-57**

A Adesão foi registrada para os seguintes itens:

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
LOTE Nº: 1						
18179	OXIGÊNIO MEDICINAL	TCEMT0000126	2525	Junho	09/09/2020	1000
18178	OXIGÊNIO MEDICINAL	TCEMT0000126	2525	Junho	09/09/2020	10000



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	123
Rub.	

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

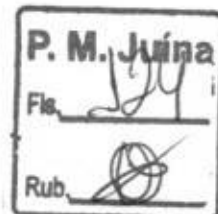
Juína/MT, 10 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE e/ou AFIXE-SE
Em 10/09/2020

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020

Processo nº: 006/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Vigência/Ata: 10/09/2020 a 10/01/2021

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.

Objeto: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Recurso:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Fornecedor: GL OXIGENIO EIRELI

Data: 10 de setembro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
Juína/MT.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Pregao Presencial
Nr.: 1006 / 2020 - PR

P. M. Juína

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercicio e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 1006 / 2020
- b) Modalidade: Pregao Presencial
- c) Data da Homologação: 10/09/2020
- d) Data da Adjudicação: 10/09/2020
- e) Objeto da Licitação:

PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40486 -	G L OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	2	R\$ 280.000,00
			2	R\$ 280.000,00

JUINA-MT, quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Pregão Presencial

Nr.: 1006 / 2020 - PR

Rub. 

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: G L OXIGENIO EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
OXIGENIO 01 A 3 M³ - CARGA	474603	R\$ 50.000,00
OXIGENIO 6 A 10 M³ - CARGA	474604	R\$ 230.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 280.000,00

Total do Vencedor: R\$ 280.000,00





Estado do Mato Grosso

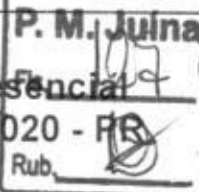
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Pregao Presencial

Nr.: 1006 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 1006 / 2020

b) Modalidade: Pregao Presencial

c) Data da Homologação: 10/09/2020

d) Objeto da Licitação:

"CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE.

PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40486 -	G L OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	2	R\$ 280.000,00
			2	R\$ 280.000,00

JUINA-MT, quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2020

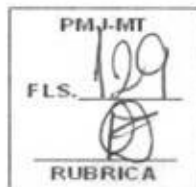
CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 006/2020 que fazem o Município de Juína-MT e GL OXIGENIO EIRELI:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **GL OXIGENIO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.520.836/0001-04, com sede na Rua Angico, n.º 135, Bairro Novo Mundo, no Município de Varzea Grande-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 11055472, SJ/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 798.593.561-49, residente e domiciliado/a no Município de Várzea Grande-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.", com base na **ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Processo n.º 006/2020 – Adesão de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

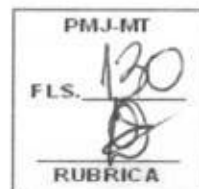
ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	474603	M³	1.000	OXIGENIO 1 M³ A 3,5 M³ - CARGA	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
2	474604	M³	10.000	OXIGENIO 6 M³ A 10 M³ - CARGA	R\$ 23,00	R\$ 230.000,00

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil).

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 4 (quatro) meses, com início em **10 de setembro de 2020** e com término previsto para **10 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM = Encargos moratórios



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 131
RUBRICA

VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 123
RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

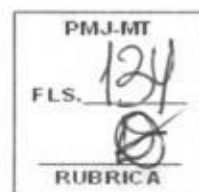
6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

**3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento do insumo de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE,

7
Paul



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 135
RUBRICA

no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar insumos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

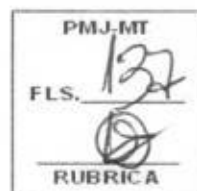
10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

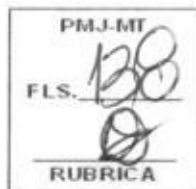
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 139
RUBRICA

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

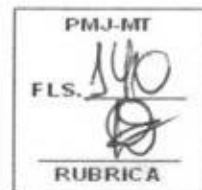
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

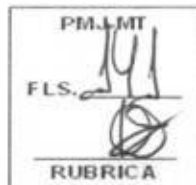
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

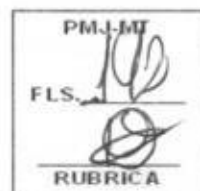
13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da adesão de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 10 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ISAIAS LOPES DE
OLIVEIRA:79859356149

Assinado de forma digital por
ISAIAS LOPES DE
OLIVEIRA:79859356149
Dados: 2020.09.17 09:02:09 -04'00'

GL OXIGENIO EIRELI
CNPJ/CPF/MF N.º 12.520.836/0001-04
CONTRATADA
ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 798.593.561-49

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

901-A, Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78095-480, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Gilmair Francisco Milan, portador do Cédula de Identidade RG nº 760.527-7 SSP/SC e CPF nº 344.848.171-87.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 35.850,00** (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	CODIGO TCE N°: 16490 – CONJUNTO ALUNO CJA – 4B CJA-03 – na Cor Amarela	Conj	100	Milan/CJA-03B/FDE/FND E	R\$ 358,50	R\$ 35.850,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – SRP.

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaubá - MT, através do seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 24 de Setembro de 2020, às 7:30 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaubá/MT. O Edital completo está a disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaubá-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaubá-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (icone Licitações).

Itaubá/MT, 11 de Setembro de 2020.

OTAVIO LUIZ REL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0366/2020

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALEX OSCAR DE SOUSA, Engenheiro Civil CREA PR-141259/D, para acompanhamento e fiscalização na execução das Obras para Implantação de Pavimento com Tratamento Superficial Simples (TSS) e com Tratamento Superficial Duplo (TSD) na Praça Nova República e no Parque Natural Municipal de Itaubá/MT, conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Projetos Executivos anexos ao Edital da Tomada de Preços nº 004/2020.

Art. 2º - O Profissional habilitado através de Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA-MT, promoverá o acompanhamento e fiscalização das obras em sua execução, emitindo parecer quando solicitado, bem como, medições dos serviços realizados e os Termos de Recebimento das respectivas Obras.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaubá- MT, em 10 de setembro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/09/2020 A 09/10/2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaubá/MT, através da Presidente Sra. Rose Maria Montanari, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar, que aplicou à empresa **MVR1 MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.071.896/0001-28, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaubá/MT, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, iniciando-se o prazo em 02/09/2020 e terminando em 02/09/2022. Motivo: Atraso injustificado no início dos serviços.

Itaubá/MT, 09 de Setembro de 2020.

ROSE MARIA MONTANARI
PRESIDENTE

Publique-se

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaubá/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, fica cancelado, a partir de 02/09/2020, o fornecimento dos serviços citados nos itens nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços nº 031/2020, na qual a empresa **MVR1 MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI** era fornecedora e detentora do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaubá/MT. O efeito do cancelamento do registro de preço da empresa alcança todos os itens da Ata de Registro de Preços nº 031/2020, onuda do Pregão Presencial nº 003/2020. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Cancelamento, é o da Comarca de Itaubá/MT.

Itaubá/MT, 03 de Setembro de 2020.

ROSE MARIA MONTANARI
PRESIDENTE

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 057/2020 tendo por objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção e Reparo em equipamentos eletromecânicos e industriais, no Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara-MT", com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 889/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017.

Jaciara/MT, 10 de setembro de 2020.

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

106/2020

Processo nº: 006/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Vigência/Ata: 10/09/2020 a 10/01/2021

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.

Objeto: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE. PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL A SER UTILIZADO NA UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ALA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Recurso:

MUNICIPAL 1841 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL
PRONTO ATENDIMENTO 1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 UPA - UNIDADE DE
3218 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE
PIENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Fornecedor: GL OXIGENIO EIRELI
Data: 10 de setembro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

TERMO DE CANCELAMENTO

Este termo de cancelamento se faz necessário uma vez que houve um equívoco por parte do executor do lançamento dos processos via sistema da Prefeitura que ao efetuar o cadastramento informou tipo modalidade de licitação 11 para o processo de Pregão Eletrônico nº 061/2020, onde o correto seria a modalidade 33. Portanto deve-se cancelar esse processo já informado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pois não existem conforme a modalidade enviada.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de Setembro de 2020.

Jessica Regina Wohlschlag
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2020

CREDOR: L Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -ME
DATA: 10/09/2020
VIGÊNCIA: 10/09/2021
VALOR: R\$ 922,00
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE
EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS TRECHOS (URBANOS E RURAIS) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2020

CREDOR: FEN FORNAZARI ME
DATA: 09/09/2020
VIGÊNCIA: 09/09/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2020
VALOR: R\$ 72.800,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA EPP, ME E MEI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOUSAS EM FORMICA BRANCA COM MOLDURA (INSTALADA) E APAGADOR PARA LOUSA BRANCA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2020

CREDOR: LIGIA MARIA CARNEIRO
DATA: 10/09/2020
VIGÊNCIA: 10/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 065/2020
VALOR: R\$ 91.500,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2020

CREDOR: RINALDI E COGO LTDA
DATA: 10/09/2020

VIGÊNCIA: 10/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 065/2020
VALOR: R\$ 5.220,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2020

CREDOR: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
DATA: 10/09/2020
VIGÊNCIA: 10/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 065/2020
VALOR: R\$ 1.400,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº

047/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO 019/2019
CONTRATADO: F. M. AGUIAR CONSTRUCTORA EIRELI EPP
MOTIVO DO ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA O FORNECIMENTO DE "MÃO DE OBRA OPERÁRIA" PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO A SEREM APLICADOS NA NOVA PRAÇA NO BAIRRO PARQUE DAS EMAS - CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE PISOS PARA ESTACIONAMENTOS E PASSEIOS EM CONCRETO ARMADO, PAVER, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRE-MOLDADO, REMOÇÃO DE MEIO FIO PRE-MOLDADO, EXECUÇÃO DE SARJETAS, PLANTIO DE GRAMA.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 5.005, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, reestruturado pela Lei Municipal nº 2.485/2015, e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei e especialmente pela Lei nº 2.485/2015,

Considerando o teor da reunião realizada em 10 de dezembro de 2019 pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Ata nº 15/2019/FUNDEB,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças de mudança de representantes do Poder Executivo, em decorrência do falecimento do senhor Gunter Bif Stecher,

Considerando o Ofício nº 11/2020/FUNDEB/LRV, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando o Ofício nº 285/2020/SME, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Ofício nº 13/2020/FUNDEB/LRV, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando o Comando Interno - Geral 10.03398/2020, de 01 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos